

DECRETO Nº 16.338/93

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das vinte e duas horas do dia 08 de agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.317/93 de 07 de julho de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 03 de agosto de 1993.


a) JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


a) DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEMCRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16338/93 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 28,00.

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)
a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 28,00 = CR\$ 56,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia
(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 28,00 = CR\$ 42,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = CR\$ 28,00.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTESTÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16338/93 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMEGLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	336
02 PIEDADE	14,00	588
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	280
04 IPSEP	8,50	476
05 BARRO	17,00	714
06 IBURA	20,00	840
07 CURADO	37,50	1.575
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	777
09 AREIAS	14,50	609
10 IMBIRIBEIRA	9,00	504
11 BOA VIAGEM II	9,00	504
12 PINA	15,00	630
13 AFOGADOS	15,50	651
14 BONGI	21,50	903
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	1.071
16 VÁRZEA	28,50	1.197

17 CAXANGÁ	28,50	1.197
18 CORDEIRO	25,00	1.050
19 TORRE -	21,00	882
20 ILHA DO LEITE	21,50	903
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	882
22 BOA VISTA	23,00	966
23 DERBY	24,00	1.008
24 CASA FORTE	26,50	1.113
25 CASA AMARELA	28,50	1.197
26 APIPUCOS	33,50	1.407
27 BEBERIBE	38,00	1.596
28 ARRUDA	33,50	1.407
29 ENCRUZILHADA	31,00	1.302
30 SANTO AMARO	26,50	1.113
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	945
32 OLINDA - CARMO	38,50	1.617
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	1.701
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	1.995
35 CANDEIAS	20,50	861